

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010
(Do Sr. Maurício Rands e outros)

Altera os parágrafos 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os parágrafos 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até três meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos três meses anteriores ao pleito, salvo se já

titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada tem o objetivo de alterar o prazo de desincompatibilização para que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos possam concorrer a outros cargos e modificar a regra de inelegibilidade do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins.

Tal medida visa a corrigir o que nos parece injusto, pois, de um lado não se exige a renúncia aos respectivos mandatos se o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e que os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos quiserem se candidatar à reeleição. De outro lado, obriga-se que essas mesmas autoridades não cumpram os últimos seis meses de mandato, o que representa um oitavo do mesmo, período que consideramos excessivo.

É, portanto, para não prejudicar o desempenho do mandato eletivo, que apresentamos a presente proposta contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de
2010.

Deputado Maurício Rands